364

344

Copia - Tabellião Cantuaria Junior - Rua do Rosario 70 Capital Federal - Lº nº 366 a fls 45 - Escriptura de cessão de transferencia de predio devoluto pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Adolpho Emilio Jeslain Papeiras de Mesquitella e sua mulher D. Maria Luiza Machado de Andrade Carvalho Papeiras de Mesquitella, proprietarios e capitalistas, residentes em Bruxellas Belgica e o Drº Jorge Alves Machado de Carvalho e sua mulher D. Maria Luiza Alves Machado de Carvalho, proprietarios, residentes em Geneves, Boucle de Rhone Republica Franceza, achando-se o Drº Jorge Alves Machado de Carvalho, actualmente de passagem nesta Capital, de outra parte a Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904 aos 4 de Maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio compareceram juntos e contratados perante mim Tabellião, de uma parte como outorgante Adolpho Emilio Jeslain Papeiras de Mesquitella e sua mulher D. Maria Luiza Machado de Andrade Carvalho Papeiras de Mesquitella, representados no acto por seus bastantes procuradores Sousa, Filho & Cia, conforme os poderes da procuração outorgada perante o Consulado digo Consulado do Brasil em Antuerpia, á fls 44 e sob o nº 120 no respectivo Livro de procurações, á qual vae annexa ao 1º traslado desta, depois de registrada no Lº 146 deste Cartorio, e os procuradores representados por seu socio Arthur Moreira de Sousa; e o Drº Jorge Alves Machado de Carvalho e sua mulher D. Maria Luiza Alves Machado de Carvalho, representada esta no acto por seu marido, conforme os poderes da procuração outorgada perante o Consulado do Brasil em Marselha, á fls 31 do Lº nº 1, a qual vae annexa ao 1º traslado

certa, depois de registada naquelle citado Lº 146, repre-
sentados por Cunha, Filho & Cia, nos termos da procuração
e substabelecimento em notas do Tabellião interino Cas-
tro, á fls 95 vº do Lº nº 223 e 57 vº do Lº nº 10 respe-
tivamente, os quaes vão annexos ao 1º traslado desta, tam-
bem depois de registados no mencionado Lº nº 146; e de
outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional re-
presentada no acto pelo Drº André Gustavo Paulo de Frontin,
chefe da Commissão da Estrada Central e pelo Drº
Joaquim Xavier da Silveira Junior Representante da
Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Via-
ção e Obras Publicas, todos os presentes reconhecidos como
os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem
como de me haver mostrado esta devidamente em data
de hoje. E pelos Outorgantes, em presença da Outor-
gada, e das mesmas testemunhas me foi dito, 1º) que,
conforme a carta de adjudicação extrahida dos autos
de inventario do finado Antonio Alves Machado de
Andrade Carvalho, sogro e pae dos outorgantes, e mettade
exhibida, e a certidão do mesmo inventario, passada pelo
Juizo da 1ª Pretoria, que vae apposta ao 1º traslado
desta, houveram os outorgantes os predios nos Domi-
nhos nºs 32 e 34, freguezia do Sacramento, nesta Cidade, por
adjudicação feita pela sentença em audiencias do Con-
selho do Tribunal Civil e Criminal, de 14 de Junho de
1895 predios esses que foram adquiridos pelo mesmo fi-
nado nos termos da Carta de sentença de Formal de partilha
hum exemplar deste sob exhibida, e extrahida dos autos de inven-
tario dos bens do seu casal com a finada D. Delphina Alves
Machado, sogra e mãe dos Outorgantes, em pagamento da meação que lhe
competia sendo dito inventario processado perante o extincto Juizo
da 2ª Vara de Orphãos desta Capital e a partilha julgada por sentença

do mesmo Juizo, de 3 de Setembro de 1877, cartorio do escrivão Souza de Paiva: que a dita adjudicação e seus termos constantes da certidão appensa ao 1º traslado desta, fiquem fazendo parte integrante da presente, para os effeitos da descripção dos dous predios referidos, sua individuação, confrontações, denominação de seus caracteristicos e mencionados concernentes de direito; 2º) que os mesmos predios e seus terrenos, salvo a hypotheca que, como credores, temos primeiros outorgantes sobre a metade pertencente aos segundos outorgantes estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus ou responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, por qualquer, causa ou pessoa, como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Registro Geral e do Registro de Hypotheca adiante transcriptos na integra, dando-se, porem, o de Nº 34 respeito a um contrato de arrendamento com Constantino Graça que, como adiante se declara, fica resolvido pelo presente acto, e sem mais effeito algum de direito. 3º) que os ditos primeiros foram sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuidos pelos antecessores dos outorgantes e por estes até que, incluidos na desapropriação constante do Decreto Nº 4.969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos outorgantes em franco e livre accordo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei Nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto Nº 4956 de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnização que aos outorgantes competir pela referida desapropriação. 4º) que em conformidade do alludido accordo amigavel, por meio do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada dos mencionados predios e seus respectivos

terreno, bem como das benfeitorias existentes nestes e naquelles mediante a indemnisação de Reis cento e setenta e oito centos (178$000) sendo Reis cento e trinta centos pelo predio nº 32 e Reis quarenta e oito centos pelo predio nº 34, entre as duas partes fixada, indemnisação cuja importancia reconhecida e nesta acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente do paiz, e é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa perante mim tabellião e as testemunhas do que dou fé; - 5º) que, por isso dão os outorgantes ora comparentes e cada um na parte que lhe diz respeito plena e geral quitação da dita quantia e outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a nada reputar em nem fazer juizo qualquer reclamação com referencia ao mencionado bem expropriado, ao acto da desapropriação, ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como se acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito; - 6º) que a outorgada, por bem do presente e da clausula constituti, fica investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre os dous predios e seus respectivos terrenos, benfeitorias, dependencias, partes e accessorios e servidões, de tudo em pessoa desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando os outorgantes, como de facto renunciam todos os meios de direito, á vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta a parte 2ª paragrapho 5º da citada Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. De tudo que foi dito pelos 1os outorgantes Adolpho Emilio Gherardi Fonseca de Mendonça e sua mulher Dª Maria Luiza Mendes de Andrade Carvalho Fonseca de Mendonça,

por seus procuradores os mesmos Loura, Filho & Cª, que se
acham para o effeito concorrentemente habilitados
com os poderes da procuração outorgada perante o Consu-
lado do Brasil em Antuerpia, a fls 44 e sob o nº 121
do respectivo livro de procurações, a qual vae tambem
annexa ao primeiro traslado desta, depois de registra-
da no Lº nº 146, deste cartorio, que sendo elles primeiros
outorgantes credores dos segundos outorgantes Drº George
Alves Machado de Carvalho e sua mulher Dª Maria
Luiza Alves Machado de Carvalho, nos termos da
escriptura de 26 de Junho de 1875, lavrada em notas
do Tabellião Dario, a fls 98 do Lº nº 421 e registrada
no Cartorio do 2º officio hypothecario no Lº 2C da inscri-
pção especial, sob o nº de ordem 2416, á pag. 172, e tendo
elles primeiros outorgantes credores entrado em accordo
com os seus devedores os segundos outgtes, dão a estes
plena e rasa quitação da mesma hypotheca e outrosim
o respectivo cancellamento no dito cartorio do 2º
districto, para que os predios possam ser entregues á outor-
gada Fazenda Nacional completamente livres e desem-
baraçados de quaesquer onus e responsabilidades, como de
facto ficam e de direito. Presente a este acto Constantino
Braga, arrendatario do predio nº 1 da rua do Rosario, hoje
á rua dos Ourives nº 34, e conhecido de mim Tabellião
e das testemunhas do acto, do que dou fé, me foi por
este dito que recebendo da Fazenda Nacional, confor-
me accordo que com ella fez, e a titulo de auxilio ás
despezas de transporte e mudança das installações
que tem no dito predio, a quantia de réis [illegible] de cuja
que effectivamente recebe neste acto, em moeda corrente
do paiz, cuja certa e exacta perante mim
Tabellião e as mesmas testemunhas, o que igualmente
juro por fé, dá da mesma quantia plena e rasa

quitação á mesma Fazenda Nacional, declara findo e seu mais completo effeito o mesmo arrendamento do predio e obriga-se a fazer entrega das chaves do respectivo dia das chaves deste á mesma Fazenda Nacional até o dia 31 de Maio proximo futuro, sem direito a qualquer outra indemnisação ou auxilio e sob pena de manutenção de posse judicial. E pela mesma lhe foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, pagando por isso a quem de direito todos os actos e direitos que lhe competem sobre o referido predio e posse lhe foram outorgados e cedidos pelo Decreto N. 4969 de 8 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura lhe são cedidos que as importancias de Rs. 200$ e sete contos e Rs. 600$ seiscentos, correspondentes á indemnisação e auxilio para transporte e mudança de installações, pagos no presente acto por funccionario fiscal e Administradora das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos. João Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do Officio de Distribuidor do Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico, por me ser pedido, que revendo os livros de distribuição de acções civeis, dos dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1893, delles não consta distribuição alguma em favor de Jorge Alves Machado de Andrade Carvalho e Adolpho Emilio Jaclain, Inspectores de Alfandegas. E por ser verdade e ao mesmo tempo, me reporto e dou fé. Capital Federal 1º de Dezembro de 1903. Eu João Henrique da Conceição, Distribuidor geral, o escrevo e assigno. João Henrique da Conceição. (Vem uma estampilha de 300 rs.) Registro

geral e das Hypothecas. 1º Distrito. Certidão. Revendo os livros do Registro geral e das hypotheas, desde 2 de janeiro de 873 até 5 de março de 1890 data da installação do 2º districto deste, não consta que os predios numeros 32 e 34 de ambos gravados por quaesquer hypotheas e ônus reaes, nem que estejam sujeitos á responsabilidade de George Alves Machado de Andrade Carvalho e Adolpho Emilio Ghislain Papeiras de Morchoven ou sujeitos sobre os mesmos sido feitas quaesquer transacções. Dou fé. Subscrevo e assigno. O Official José Lopes. Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1903. (Tem uma estampilha de 300 rs) Certidão. Revendo os livros do Registro geral e das Hypothecas do segundo districto desta Capital, não consta que o Dr. George Alves Machado de Andrade Carvalho e Adolpho Ghislain Papeiras de Morchoven tenham alienado ou supportado algum dos ônus reaes reconhecidos em lei, os predios Nos. 32 e 34 da rua dos Ourives, não constando tambem existir sobre alguma delles hypotheca legal ou judicial que a onere; consta porem a de uma hypotheca convencional sobre a metade dos mencionados immoveis outorgada por George Alves Machado de Andrade Carvalho e sua mulher á favor de Adolpho Emilio Ghislain Papeiras de Morchoven e sua mulher, no valor de Reis oitenta contos e juros, por escriptura de 26 de Julho de 1895, nas notas do Tabellião Dario, inscripta no livro 2 E da Inscripção Especial, sob o nº de ordem 2416, á fls 142. O que certifico declarando que os ônus foram feitos desde a installação deste Registro (em 5 de Março de 1890) até hoje. Rio de Janeiro 14 de Dezembro de 1903. O Official Encarregado Bocayuva Jor. (Tem uma estampilha de 300 rs) Carmin

acordados me pedirão que nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que já fiz no meu ajudante Mario Oliveira, e sendo lida ás partes em presença das testemunhas Deusdedit Moreira e Jeronymo Antonio Guimarães, acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas, depois Antonio Joaquim de Cantarabada Junior Tabellião, que escrevi - Sousa, Filho & Cia - Constantino Braga x Candié Gustavo Paulo de Frontin Joaquim Moreira da Silveira Junior. Deusdedit Moreira. Jeronymo Antonio Guimarães. Trasladada hoje. Eu, Antonio Joaquim de Cantarabada Junior, Tabellião, que escrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Estavam collados e devidamente inutilisados dous estampilhas federaes no valor total de réis 2$400 (dois mil e quatrocentos réis). Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 8 de Setembro de 1925. Horacio Teixeira Cintra, Fiscal do Porto Nacional. - Leonidas Pinto da Fonseca, 4º escripturario do Porto Nacional.